

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.648/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CARAPICUÍBA E O CONSORCIO SP
VIARIO NA FORMAR ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, com sede no (a) Rua Joaquim das Neves, nº 211, na cidade de Carapicuíba – SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **44.892.693/0001-40**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF 015.146.358-10 e o Secretário de Desenvolvimento Urbano Srº **VIVALDO GERONIMO DOS SANTOS FILHO**, portador (a) do RG nº: 9.966.747-2 e do CPF: 998.428.828-53 doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSORCIO SP VIARIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.540.942/0001-70, com sede à Avenida Ernesto Igel, 308 – Lapa – São Paulo/SP, Telefone: (11) 5533-1315, formado pelas empresas NEOCOGEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Av. Ernesto Igel, nº 308, Setor A, Lapa, São Paulo/SP - CEP: 05077-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.428.106/0001-09, na qualidade de **Líder**; JOHELY ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.651, Sala 81 a 83, Ed. Silver Tower, Santo Amaro, São Paulo/SP – CEP: 04603-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.279.617/0001-91; ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.749, Bloco B, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05407-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.218.979/0001-32; COOPERLOC CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rua Edmundo Scannapieco, nº 426, Caxingui, São Paulo/SP – CEP: 05516-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.993.348/0001-03; e MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na Rua Taguá, nº 206, Liberdade, São Paulo/SP – CEP: 01508-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.670.524/0001-89, neste ato representado Senhor (a) **André Moura Andrade Moron**, portador do CPF nº 326.285.648-74 e do RG nº 43.740.559-X, conforme atos constitutivos do consórcio, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.648/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por adesão, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 1.20.00.00/6.00.00.00/0002/26, Processo SEI 387.00005350/2025-12 - Licitação 056/2025, celebrada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I da Lei Federal 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação por adesão á Ata de Registro de Preços nº **1.20.00.00/6.00.00.00/0002/26** – Processo SEI nº **387.00005350/2025-12** – Licitação nº **056/2025**, celebrada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a **prestação de serviços comuns de engenharia, para melhoria, reparos e requalificações urbanas em sistemas viários, incluindo a sinalização horizontal e vertical, em diversos municípios da região afeita ao Lote 1 – Região Metropolitana de São Paulo OESTE, no Estado de São Paulo, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes**, com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação por ORDEM DE INICIO da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O valor da presente contratação será de R\$ **7.123.845,58** (sete milhões e cento e vinte e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme proposta anexa.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias: **SEDU nº 281 – 12.01.15.451.006.2.011.4.4.90.51.02.1100000.**

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de inicio expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços no prazo a contar da solicitação por ordem de inicio, nos endereços conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. Todos os custos, como frete, mão de obra e impostos, decorrentes do cumprimento do objeto está sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Os bens serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e caso não acompanhe nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a contar da assinatura do contrato.

6.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9 Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12 O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da autorização de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de

impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba - SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Vivaldo Geronimo dos Santos Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

CONSORCIO SP VIARIO

André Moura Andrade Moron
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



PROPOSTA



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Objeto: Recapeamento e serviços complementares em diversas vias do
Recurso: Estadual

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADA

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT.	CUSTO DO SERVIÇO
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			TOTAL ITEM	R\$ 26.962,54
1.1	CDHU 198	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	24,00	R\$ 1.068,99	R\$ 25.655,76
1.2	CDHU 198	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	1,00	R\$ 1.306,78	R\$ 1.306,78
2			RECAPEAMENTO VIÁRIO			TOTAL ITEM	R\$ 6.120.318,81
2.1	CDHU 198	03.07.080	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 QUILOMETROS E VARRIÇÃO	M2	43.696,76	R\$ 16,30	R\$ 712.257,19
2.2	CDHU 198	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M3	2.731,05	R\$ 64,48	R\$ 176.097,94
2.3	CDHU 198	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	3.173,42	R\$ 53,57	R\$ 169.999,91
2.4	CDHU 198	54.03.221	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	2.184,84	R\$ 1.786,86	R\$ 3.903.999,63
2.5	CDHU 198	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	43.696,76	R\$ 7,53	R\$ 329.036,60
2.6	CDHU 198	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	43.696,76	R\$ 15,46	R\$ 675.551,91
2.7	CDHU 198	300.662	PAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO 10.KM	M3	43.696,76	R\$ 3,51	R\$ 153.375,63
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA			TOTAL ITEM	R\$ 452.025,47
3.1	CDHU 198	70.02.014	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE POR ASPERSÃO, ESPESSURA DE 1,5 MM, PARA FAIXAS	M2	853,14	R\$ 95,77	R\$ 81.705,22
3.2	CDHU 198	70.02.016	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE POR EXTRUSÃO, ESPESSURA DE 3,0 MM, PARA FAIXAS	M2	1.250,08	R\$ 143,10	R\$ 178.886,45
3.3	CDHU 198	70.03.010	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ALUMÍNIO COMPOSTO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA JA/IA - ÁREA ATÉ 2,0 M²	M2	15,19	R\$ 2.117,46	R\$ 32.164,22
3.4	CDHU 198	70.04.001	COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2" E COMPRIMENTO DE 3,6 M	UN	88,00	R\$ 1.507,07	R\$ 132.622,16
3.5	CDHU 198	416.817	Bracadeira em aço galvanizado para fixação da placa de regulamentação e advertência de 2 1/2"x0,40m	UN	176,00	R\$ 149,41	R\$ 26.296,16
3.6	CDHU 198	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M2	4,22	R\$ 83,16	R\$ 351,27
4			DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE SARJETAS			TOTAL ITEM	R\$ 43.445,90
4.1	CDHU 198	03.01.260	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE SARJETA OU SARJETÃO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M3	83,53	R\$ 378,36	R\$ 31.604,88
4.2	CDHU 198	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	742,50	R\$ 6,88	R\$ 5.108,40
4.3	CDHU 198	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M3	104,41	R\$ 64,48	R\$ 6.732,62
5			DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE SARJETÕES			TOTAL ITEM	R\$ 99.289,38
5.1	CDHU 198	03.01.260	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE SARJETA OU SARJETÃO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M3	193,17	R\$ 378,36	R\$ 73.087,80
5.2	CDHU 198	01.23.070	Demarcação de área com disco de corte diamantado	M	1.545,36	R\$ 6,88	R\$ 10.632,08
5.3	CDHU 198	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M3	241,46	R\$ 64,48	R\$ 15.569,50
6			DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO DE GUIAS			TOTAL ITEM	R\$ 16.324,48
6.1	CDHU 198	04.40.010	RETIRADA MANUAL DE GUIA PRÉ-MOLDADA, INCLUSIVE LIMPEZA, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M	631,00	R\$ 11,29	R\$ 7.123,99
6.2	CDHU 198	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M3	142,69	R\$ 64,48	R\$ 9.200,49
7			REMANEJAMENTO	-		TOTAL ITEM	R\$ 24.707,01
7.1	CDHU 198	300138	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPAO DO POÇO DE VISITA	UN	53,00	R\$ 466,17	R\$ 24.707,01
8			RECONSTRUÇÃO DE SARJETAS			TOTAL ITEM	R\$ 80.204,53
8.1	CDHU 198	54.06.110	BASE EM CONCRETO COM FCK DE 25 MPA, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	16,71	R\$ 706,99	R\$ 11.811,15
8.2	CDHU 198	54.06.170	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA	M3	66,83	R\$ 1.023,47	R\$ 68.393,38
9			RECONSTRUÇÃO DE SARJETÕES			TOTAL ITEM	R\$ 214.212,67
9.1	CDHU 198	54.06.110	BASE EM CONCRETO COM FCK DE 25 MPA, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	36,97	R\$ 706,99	R\$ 26.137,77
9.2	CDHU 198	54.06.170	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA	M3	183,76	R\$ 1.023,47	R\$ 188.074,89
10			RECONSTRUÇÃO DE GUIAS			TOTAL ITEM	R\$ 46.354,79
10.1	CDHU 198	54.06.110	BASE EM CONCRETO COM FCK DE 25 MPA, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	4,73	R\$ 706,99	R\$ 3.345,83
10.2	CDHU 198	54.06.040	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPA	M	631,00	R\$ 68,16	R\$ 43.008,96
						TOTAL	R\$ 7.123.845,58
						CONTRAPARTIDA (MUNICÍPIO)	R\$ -
						REPASSE (ESTADO)	R\$ 7.123.845,58

Vladimir Maiques Hersen
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5071619464

Vladimir Maíques Hersen
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5071619464

Cronograma físico financeiro - Obras

OBRA	Recapamento e serviços complementares em diversas vias do município.						LOCAL	Diversas Ruas do município.	
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias		Valor Total
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês		
1	Processo Licitatório								
2	Serviços Preliminares				R\$ 26.962,54				R\$ 26.962,54
3	Recapamento Viário				R\$ 2.322.743,94	R\$ 2.137.153,67	R\$ 1.660.421,20		R\$ 6.120.318,81
4	Sinalização Viária						R\$ 452.025,47		R\$ 452.025,47
5	Demolição / Remoção de sarjetas				R\$ 43.445,90				R\$ 43.445,90
6	Demolição / Remoção de sarjetões				R\$ 99.289,38				R\$ 99.289,38
7	Demolição / Remoção de guias				R\$ 16.324,48				R\$ 16.324,48
8	Remanejamento						R\$ 24.707,01		R\$ 24.707,01
9	Reconstrução de sarjetas				R\$ 80.204,53				R\$ 80.204,53
10	Reconstrução de sarjetões				R\$ 214.212,67				R\$ 214.212,67
11	Reconstrução de guias				R\$ 46.354,79				R\$ 46.354,79
	Total da Obra- mês a mês				R\$ 2.849.538,23	R\$ 2.137.153,67	R\$ 2.137.153,68		R\$ 7.123.845,58
	Porcentagem (%)				40%	30%	30%		



Vladimir Maiques Hersen
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5071619464

JOSE ROBERTO DA SILVA:01514635810
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA SILVA:01514635810
Dados: 2026.06.23 13:11:56 -03'00'

Jose Roberto da Silva
Prefeito do Município de Carapicuíba

Locais de prestação dos serviços				
Ord.	Logradouro	Estaca	Área (m2)	Extensão(m)
1	Rua São Lourenço	0 até 10 + 12,02	1200,26	212
2	Rua Echaporá	0 até 21 + 8	2731,64	428
3	Rua Fernandópolis	0 até 10 + 4,3	1454,5	204,13
4	Rua Indiana	0 até 12 + 19,30	1842,74	259,3
5	Rua Leopoldo	0 até 6	786	120
6	Rua Olimpia	0 até 6 + 2,90	503,89	122,9
7	Rua dos Sentinelas	0 até 31	5908,6	620
8	Rua Ivaiporã	0 até 7 + 13,36	924,76	153,36
9	Rua Hadla Feres	0 até 2 + 6,25	247,44	46,25
10	Rua Toledo	0 até 2 + 15,94	382,56	63,76

11	Rua Serra da Canastra e Serra do Espinhaço	0 até 13 + 2,81	1868,34	262,81
12	Rua Fortunato Grilenzzone	0 até 25 + 19,91	4663,59	519,91
13	Rua Celia	0 até 5 + 11,61	567,49	111,71
14	Rua Sucupira	0 até 2 + 19,24	264,21	59,24
15	Rua Serra do Mailasqui	0 até 24 + 6,11	3303,91	486,11
16	Rua Presidente Epitácio	0 até 7 + 6,54	1028,71	146,24
17	Rua Cachoeira	0 até 3 + 10,9	411	70,9
18	Rua Parque da Fonte	0 até 17 + 18,75	1503,75	358,75
19	Rua Porongaba	0 até 10 + 12,14	1061,24	202,14
20	Rua Monte Aprazível	0 até 14 + 3,43	1995,9	284
21	Rua do Cajueiro	0 até 13 + 19,10	1166,64	279,1
22	Rua Clelia Marques (Antiga Butiá)	0 até 5 + 14,10	1073,68	114,1
23	Rua Nova Guaraporanga	0 até 3 + 1,45	499,76	61,45
24	Rua Cravinhos	0 até 14 + 7,46	2077,9	171,43
25	Rua Tibiriça	0 até 4 + 12,23	789,68	92,23
26	Rua Jaboticabal	0 até 16 + 10,51	2940,71	330,71
27	Rua Caramuru	0 até 9 + 8,51	1312,72	190,35
28	Rua Cacique	0 até 9 + 18,60	1185,14	200

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CONSORCIO SP VIARIO

CONTRATO Nº 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA MELHORIA, REPAROS E REQUALIFICAÇÕES URBANAS EM SISTEMAS VIÁRIOS, INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AFEITA AO LOTE 1 – REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO OESTE, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME O DETALHAMENTO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.146.358-10**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **André Moura Andrade Moron**
Cargo: Procurador
CPF: 326.285.648-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Secretária Adjunta

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Fabio Navarro Silva**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 254.326.748-40

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.